

Lei n° 1042

"Lei a Receita e Gira a Despesa para o exercício de 1970."

O Rio do Município de Mauquara, por seus representantes legais, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° A Receita do Município de Mauquara,

Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1970, é estimada na importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	R\$ 179.600,00	
Receita Patrimonial	2.150,00	
Receita Industrial	59.000,00	
Transferências Federais	520.000,00	
Receitas Diversas	49.250,00	810.000,00

Receitas de Capital		
Ativação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 3.000,00	
Participação em Gêneros Federais	181.000,00	
Participação em Gêneros Estaduais	2.000,00	190.000,00
		1.000.000,00

Artigo 2° A Despesa do Município de Mauquara (MG) para o exercício de 1970, fixada na importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros novos), é distribuída pelas seguintes fluidades frequentadas:

Regulativo	
0 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R\$ 14.690,00

Executivo	
1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	R\$ 99.100,00
2 - Serviço de Fazenda	71.620,00
3 - Serviço de Prestabilidade	25.670,00
4 - Serviço de Administração	155.700,00
5 - Serviço de Obras Públicas	220.300,00

Serviço de Educação, Saúde e Bem-estar	
Serviço Social	R\$ 230.100,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	R\$ 182.810,00
	985.310,00

Artigo 3° A importância do excedente de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste documento, poderá, durante, ser incorporada à receita estimada, pela contabilidade ou consignações em que se verificarem tais excedentes, além como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artigo 4° A execução Municipal, igualmente autorizada a anular, parcial ou totalmente, o artigo do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artigo 5° A execução Municipal autorizada a a créditos suplementares às dotações deste documento, até o limite dos recursos da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 6° O presente é integrante da presente lei e os mencionados no artigo seguinte da Lei Federal 1.320, de 14 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela presente lei, bem como os que se relacionam com a organização da despesa para o exercício.

Artigo 7° Devem-se as disposições em contrário.

Mauquara, 12 de novembro de 1969

Antônio Xavier
Prefeito Municipal
Maria da Conceição Maciel Serra
Secretaria